

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 / 2017**

**(Dep. Rafael Prudente)**

Ao PLC Nº 122, de 2017, Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências..

Dê-se ao inciso II do art. 11 a seguinte redação:

Art. 11.

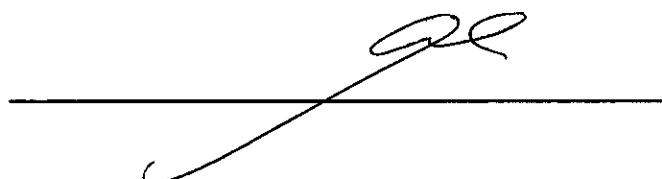
(...)

II – a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo definida no art. 10.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>26/09/17</u> às <u>15:35</u>	
<u>Thayone</u> Assinatura	<u>10154</u> Matrícula

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar a participação do patrocinador na previdência complementar, nos moldes da legislação federal, assim como outros dispositivos do PLC 122/2017.



---

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**